7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente do Instituto Camões, entregue pessoalmente durante as horas normais de funcionamento da Secção de Expediente, sita na Rua de Rodrigues Sampaio, 113, 1150-279 Lisboa, ou remetido pelo correio, em carta registada e com aviso de recepção, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da publicitação da vaga na bolsa de emprego público. O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes elementos:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Declaração actualizada, emitida pelo organismo a que o candidato está vinculado, da qual constem a categoria actual, o serviço a que pertence, a natureza do vínculo e o tempo de serviço na carreira e na função pública;
c) Cópia do certificado das habilitações literárias;
d) Outros documentos instrutórios do *curriculum vitae,* considerados adequados pelos candidatos.

7 de Fevereiro de 2006. — A Presidente, *Simonetta Luz Afonso.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 404/2006 (2.ª série). — Tendo a ESAF — Espírito Santo Fundos de Investimento Imobiliário, S. A. (ESAF), requerido a sua substituição na administração do Fundo de Gestão de Património Imobiliário — FUNGEPI BES (FUNGEPI BES), cuja constituição foi autorizada pela Portaria n.º 1066/97, de 27 de Dezembro, pela GESFIMO — Espírito Santo Irmãos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A. (GESFIMO);

Tendo a GESFIMO sido autorizada a substituir a ESAF pela Portaria n.º 748/2004, de 7 de Junho;

Tendo a GESFIMO requerido a sua substituição na administração do FUNGEPI BES pela FIMOGES — Sociedade Gestora de Fundos Investimento Imobiliário, S. A. (FIMOGES);

Considerando o parecer favorável da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários;

Considerando que a entidade que irá substituir a actual entidade administradora do Fundo pertence ao mesmo grupo financeiro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 316/93, de 21 de Setembro, que regula a constituição e o funcionamento dos fundos de gestão de património imobiliário (FUNGEPI):

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, que seja autorizada a substituição da GESFIMO — Espírito Santo Irmãos, Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliários, S. A., pela FIMOGES — Sociedade Gestora de Fundos Investimento Imobiliário, S. A., na administração, gestão e representação do Fundo de Gestão de Património Imobiliário — FUNGEPI BES.

25 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 4217/2006 (2.ª série). — Depois dos escândalos financeiros Enron e Parmalat, só para citar os paradigmáticos, ocorridos nos Estados Unidos e na União Europeia (UE), foi posta em evidência a importância do papel da independência da auditoria e da revisão legal como garante da credibilidade e fiabilidade das contas das empresas.

Na sequência desses e de outros escândalos, impunha-se reforçar essa independência, como forma de aumentar a transparência sobre a realidade contabilística das empresas, evitando, assim, quebras de confiança de investidores e agentes económicos, que poderiam ter, como ficou demonstrado no passado recente, impactes negativos nos mercados de capitais e na economia.

Nos Estados Unidos, o Sarbanes-Oxley Act (2002) constituiu a primeira resposta ao problema. Reforçou o regime de independência dos auditores e criou uma autoridade de supervisão pública destes profissionais, designada «public company accounting oversight board» (PCAOB).

Na UE, a Comissão apresentou, em Março de 2004, uma proposta de directiva que revia o regime da oitava directiva do direito das sociedades (Directiva n.º 84/253/CEE) — que apenas tratava autorização dos revisores oficiais de contas (ROC) — mas que pretendia regulamentar, de forma mais abrangente, a actividade de auditoria.

Embora não se tenha inspirado na iniciativa norte-americana, esta iniciativa da Comissão sempre a teve como referência, não apenas por razões cronológicas mas porque havia que criar na UE um sistema equivalente ao norte-americano que permitisse às empresas e profissionais de auditoria obter o reconhecimento das autoridades norte-americanas (PCAOB e Securities & Exchange Commission), numa base de reciprocidade, evitando, assim, custos jurídicos e económicos acrescidos para as empresas europeias. Deste modo, e embora prescrevesse um regime mais flexível do que o norte-americano, esta proposta de directiva propunha-se, ainda assim, regulamentar o registo (aprovação), autorização e reconhecimento mútuo no quadro da UE dos auditores e das sociedades de auditoria, a execução da revisão legal das contas e o controlo de qualidade das auditorias, contemplando ainda um regime sancionatório e de inspecções, bem como regras garantísticas (da independência) aplicáveis à designação, destituição dos profissionais e das sociedades de auditoria, e ainda um regime especial para as entidades de interesse público (em grande medida, integradas pelas sociedades com valores mobiliários admitidos à negociação num mercado regulamentado). Tudo articulado com um regime de reconhecimento de auditorias realizadas por auditores de terceiros países e de cooperação com autoridades de supervisão nesses países e orientado para a garantia e para o reforço da independência dos auditores.

Porém, o aspecto mais inovador desta proposta prendia-se com um dever imposto aos Estados membros de criação de um sistema de supervisão pública dos auditores e das sociedades de auditoria, gerido por uma maioria de não profissionais.

Essa proposta, depois de mais um ano de negociação, foi acordada entre o Conselho e o PE em 11 de Outubro de 2005. Após a publicação, será concedido um prazo de dois anos aos Estados membros para a respectiva transposição.

Justifica-se, assim, que se inicie atempadamente a reflexão sobre o nosso modelo de supervisão e que sejam apresentadas, até ao final deste ano de 2006, por um grupo de trabalho criado para o efeito, propostas para a transposição desta directiva, permitindo, assim, que durante o próximo ano possam ser preparados e aprovados os indispensáveis instrumentos legislativos e regulamentares.

Esta reflexão deve envolver todos os potenciais interessados e, por isso, esse grupo de trabalho deve ser integrado por representantes dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia e da Inovação e da Justiça, bem como por representantes das autoridades de supervisão do sector financeiro (Banco de Portugal, Comissão do Mercado de Valores Mobiliários e Instituto de Seguros de Portugal) e da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Não só a origem destas preocupações (escândalos financeiros atrás mencionados) mas o especial cuidado que deve ser posto na definição do regime das auditorias às entidades de interesse público justificam que o grupo seja coordenado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

Deste modo:

Considerando a recente proposta de directiva comunitária relativa à revisão legal das contas individuais e consolidadas e que altera as Directivas n.ºs 78/660/CEE e 83/349/CEE, do Conselho;

Considerando que a mencionada directiva altera de forma significativa o enquadramento do sector de revisão legal de contas e de auditoria;

Considerando em particular que a directiva prevê, no seu capítulo IX, a criação de um sistema de supervisão pública dos revisores oficiais de contas, gerido por uma maioria de não profissionais e que assume a responsabilidade final pela supervisão do sector;

Considerando que os trabalhos de transposição da directiva para o ordenamento jurídico nacional devem ser objecto de participação dos ministérios com competências no sector, das autoridades de supervisão do sector financeiro e de associações representativas de profissionais do sector;

Considerando o meu despacho de 9 de Janeiro de 2006 que cria o grupo de trabalho de acompanhamento permanente (GTAP) da preparação dos diplomas de transposição das directivas em vigor no sector financeiro, justificando-se um enquadramento específico para a directiva da auditoria:

Determino o seguinte:

1 — É criado o grupo de trabalho de transposição da directiva da auditoria (GTTDA), que prepara os diplomas de transposição da directiva da auditoria e assegura o cumprimento do prazo de transposição da directiva.

2 — O GTTDA é coordenado pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças.

3 — Integram o GTTDA:

a) A Dr.ª Rita Pereira da Silva, em representação do Ministério das Finanças e da Administração Pública;
b) Um representante do Banco de Portugal;
c) Um representante da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
d) Um representante do Instituto de Seguros de Portugal;
e) Um representante da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

4 — A actividade do GTTDA deve ser articulada com outras alterações legislativas em curso nos Ministérios da Justiça e da Economia e da Inovação.

5 — O GTTDA deve apresentar uma primeira proposta de diploma de transposição da directiva até 30 de Junho de 2006.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao governador do Banco de Portugal, ao presidente da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, ao presidente do Instituto de Seguros de Portugal e ao bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, bem como ao embaixador da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia.

25 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 4218/2006 (2.ª série). — O Governo está empenhado numa concretização célere, uniforme e eficiente da aplicação do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) nos diversos organismos da Administração, de fundamental importância para que as contas espelhem com maior rigor, precisão e integridade o modo como são empregues os dinheiros públicos e para que seja possível uma correcta previsão orçamental, com base em dados rigorosos, detalhados e disponíveis.

Visa-se criar um sistema único e integrado de suporte ao POCP que permita a normalização dos procedimentos, a centralização e a integração das estruturas informáticas de suporte e uma ligação automática com os sistemas centrais da Direcção-Geral do Orçamento e da Tesouraria do Estado.

Está em curso a produção e inerente experimentação das aplicações informáticas que permitem alcançar estes objectivos e foram iniciados os estudos necessários à futura implementação de um novo conceito organizativo no âmbito da prestação de serviços de contabilidade orçamental, financeira, patrimonial e analítica, partilhando serviços comuns a diferentes organismos, com obtenção de relevantes economias de escala e uma significativa simplificação e normalização de processos.

Nesta fase, importa iniciar o processo de implementação dos resultados dos trabalhos já desenvolvidos num conjunto de organismos piloto, dos diversos ministérios, que servirão de modelo para uma futura aplicação de um novo conceito organizativo a todos os serviços, autónomos e integrados, da administração central do Estado.

Para o efeito, torna-se necessário criar um grupo de projecto integrado por técnicos provenientes de diferentes serviços da administração central do Estado que possa assegurar o apoio às funções de contabilidade orçamental, patrimonial, financeira e analítica dos serviços, autónomos e integrados, pertencentes a diferentes ministérios, que vierem a ser definidos como organismos piloto.

Este grupo deverá testar, durante um ciclo orçamental completo, o novo modelo organizativo de partilha de funções, a par com as novas soluções informáticas disponibilizadas a partir de um único centro de processamento de dados.

Em seguida, o grupo de projecto deverá identificar as melhorias e os ajustamentos considerados necessários, de modo a desenhar e definir com maior segurança os modelos de organização e de funcionamento mais adequados, os quais serão replicados em todos os sectores da administração central do Estado, através da criação de estruturas sectoriais que prestarão os serviços correspondentes às funções e actividades comuns aos organismos do respectivo sector.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto:

1 — É criado um grupo de projecto para implementação de um novo modelo organizativo adequado ao exercício das actividades comuns no âmbito da prestação de serviços de contabilidade orçamental, financeira, patrimonial e analítica.

2 — O grupo de projecto tem como missão assegurar o apoio e a execução das funções de contabilidade orçamental, patrimonial, financeira e analítica aos serviços integrados e aos serviços e fundos autónomos da administração central do Estado que vierem a ser definidos como organismos piloto pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública e pela respectiva tutela.

3 — O apoio e a execução das funções de contabilidade orçamental, patrimonial, financeira e analítica serão efectuados, nomeadamente, nas seguintes vertentes:

a) Normalização e optimização dos processos;
b) Recolha e processamento de dados;
c) Elaboração dos documentos de reporte mensal da execução orçamental;
d) Elaboração das demonstrações contabilísticas;
e) Elaboração de relatórios de apoio à gestão.

4 — O mandato do grupo de projecto cessará em Outubro de 2007, aquando da entrega da proposta de lei do Orçamento do Estado para 2008, podendo cessar esse mandato ou ser substituído por outra estrutura a constituir em função do resultado do processo de reestruturação do Ministério das Finanças e da Administração Pública, em curso.

5 — O grupo de projecto deve, conjuntamente com os organismos piloto atrás referidos, determinar as condições de operacionalidade mais adequadas ao projecto em curso, nomeadamente as referentes ao desenho e repartição dos processos operativos e teste da ferramenta informática que permita, a partir do início do ano económico de 2007, alargar a implementação do POCP ao conjunto dos ministérios.

6 — O grupo de projecto reportará ao director-geral do Orçamento, devendo apresentar relatórios trimestrais de progresso, nomeadamente sobre a integração dos organismos piloto, a adequação das ferramentas informáticas desenvolvidas e outros aspectos considerados relevantes.

7 — O grupo de projecto é constituído inicialmente pelos licenciados Odete Carvalho Ferreira, Pedro Miguel Nunes Gonçalves da Rosa, Rui Miguel Alcario Salvador, José António Teixeira Pinheiro Moreira, Ana Paula Rodrigues Serralheiro, Ana Rita Toscano Barata Silva, António Alberto Coelho Gil e Ana Lúcia Santos Pica.

8 — É nomeada responsável pelo grupo de projecto a licenciada Odete de Carvalho Ferreira, directora de Contabilidade da Direcção-Geral do Orçamento, a qual será coadjuvada pelo licenciado Pedro Miguel Nunes Gonçalves da Rosa, técnico superior de orçamento e conta da Direcção-Geral do Orçamento, sendo as respectivas funções exercidas em regime de destacamento.

9 — Os funcionários referidos no número anterior, durante a vigência do mandato, são equiparados, para efeitos remuneratórios, incluindo despesas de representação, a director de serviços e a chefe de divisão, respectivamente.

10 — O grupo de projecto pode recorrer, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, a pessoal de reconhecida competência e experiência em contabilidade orçamental, patrimonial, financeira e analítica com funções técnico-contabilísticas, devendo preferir-se, sempre que possível, o regime, de destacamento.

11 — A Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública assegurará as instalações e o apoio logístico necessários para o seu funcionamento.

12 — O Instituto de Informática garantirá a infra-estrutura tecnológica de suporte aos organismos piloto, incluindo, designadamente:

a) *Software* único partilhado por todos;
b) Servidores centralizados e escaláveis;
c) Acesso via web browser;
d) Parametrização de base comum a todos os organismos;
e) Interfaces normalizadas;
f) Garantia de actualização permanente do *software;*
g) Alta disponibilidade;
h) Mecanismos seguros de autenticação, confidencialidade e integridade dos dados.

13 — Os encargos orçamentais decorrentes do presente despacho são suportados por dotações inscritas na Direcção-Geral do Orçamento e no Instituto de Informática, bem como nos orçamentos dos organismos de onde provenham os elementos a destacar.

30 de Janeiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Despacho n.º 4219/2006 (2.ª série). — Nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 185.º da Constituição da República Portuguesa, serei substituído na minha ausência, nos dias 13 e 14 de Fevereiro de 2006, pelo Secretário de Estado do Tesouro e Finanças, Dr. Carlos Manuel Costa Pina.

7 de Fevereiro de 2006. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos.*

Secretaria-Geral

Declaração n.º 26/2006 (2.ª série). — Existindo no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, aprovado pela Portaria n.º 440-A/99, de 17 de Junho, um lugar da carreira de consultor jurídico de dotação global, criado pela portaria n.º 346/95 (2.ª série), de 17 de Outubro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 240, de 17 de Outubro de 1995, a extinguir quando vagar, declara-se a sua extinção em virtude de ter ocorrido a sua vacatura por aposentação do respectivo titular, Mário Manuel de Almeida Pupo Correia.

10 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *João I. Simões de Almeida.*